



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO – 0001/2023-SMAPA-FV

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM GERIR E PROMOVER ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA A CÃES E GATOS ERRANTES DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, SERVIÇO DENOMINADO COMO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR, A FIM DE ATENDER GRATUITAMENTE E EXCLUSIVAMENTE A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE POSSUI TAIS ANIMAIS E QUE NÃO TEM ACESSO AOS SERVIÇOS, CONSTITUINDO-SE DE BAIXA RENDA, OBRIGATORIAMENTE INTEGRANTES DO CADÚNICO, PROMOVENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (PRIORIZANDO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS), EXAMES, TRATAMENTO AMBULATORIAL E CIRURGIAS, TAMBÉM AOS ANIMAIS RECOLHIDOS PELA MUNICIPALIDADE, COM ALBERGAGEM MÁXIMA DE 100 CÃES E 80 GATOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE OPERACIONAL, RESPEITADA A CAPACIDADE DIÁRIA DO EQUIPAMENTO A SER IMPLANTADO E AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS EM EDITAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, ALÉM DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.869/2016.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS – SP

Processo nº 12.905/2023

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, as partes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Rui Barbosa, 315, Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **Secretário José Aparecido Nascimento**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL** e de outro a instituição **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.676.085/0001-96, estabelecida à Rua Tijuco Preto, nº 193 – Tatuapé – São Paulo/SP – CEP: 03316-000, neste ato representada por **Wilson Grassi Junior**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 13.615.770-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 117.774.338-86, doravante denominada (o) simplesmente **COLABORADORA**, ajustam e contratam o presente

WILSON
GRASSI
JUNIOR

Assinado de
forma digital
por WILSON
GRASSI JUNIOR



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessados em gerir e promover assistência médico-veterinária a cães e gatos do Município, serviço denominado como Clínica Municipal Ferrazense, a fim de atender gratuitamente e exclusivamente a demanda da população do Município que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, obrigatoriamente integrantes do CadÚnico, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela Municipalidade, com albergagem máxima de 100 cães e 80 gatos, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além do Decreto Municipal nº 5.869/2016, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, nos fundamentos do Artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e ainda, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo de nº 12905/2023, independente de transição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato visa a celebração de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessados em gerir e promover assistência médico- veterinária a cães e gatos do Município, serviço denominado Clínica Veterinária Popular, a fim de atender gratuitamente e exclusivamente a demanda da população do Município que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo- se de baixa renda, obrigatoriamente integrantes do CadÚnico, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela Municipalidade, com albergagem máxima de 100 cães e 80 gatos, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além do Decreto Municipal nº 5.869/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na Rua: Das Américas, 35 no Bairro Sítio Paredão – neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção

WILSON
GRASSI
JUNIOR

Assinado de
forma digital por
WILSON GRASSI
11101018



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Animal, do valor total de R\$2.738.924,76 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), para o primeiro ano, considerando o valor máximo mensal no montante de R\$ 228.243,73 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 2023010492, onerando a dotação de nº 01889-20.01.0004.541.5011.2429.01.1100000-3.3.50.85 do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado às fls. 525 do processo administrativo nº 12.905/2023.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - AG: 1204-1 - Conta corrente: 52.360 -7

3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.0. A COLABORADORA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pela COLABORADORA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A COLABORADORA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

WILSON
GRASSI
JUNIOR

Assinado de
forma digital
por WILSON
GRASSI JUNIOR



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

- b) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- e) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- f) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "f" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a COLABORADORA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

PROPONENTE, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a COLABORADORA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados a contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A COLABORADORA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os

WILSON
GRASSI
JUNIOR

Assinado de
forma digital
por WILSON
GRASSI JUNIOR



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a COLABORADORA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas

WILSON
GRASSI
JUNIOR

Assinado de
forma digital
por WILSON
GRASSI JUNIOR



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a COLABORADORA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1. A COLABORADORA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL E DO GESTOR

7.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à COLABORADORA os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal por intermédio do seu gestor deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo, bem como o disposto nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14 e do art. 38 do Decreto Municipal nº 5.869/16.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Compete à comissão de monitoramento e avaliação o monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com estas organizações da sociedade civil, mediante a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, nos termos do art.2º, XI da Lei Federal nº 13.109/14 c/c art.39 do Decreto Municipal nº 5.869/16.

8.2. Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.3. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.4. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 meses.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.5.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela COLABORADORA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio do(s) servidor(es) **Marcos Marcelino Rodrigues RF: 18914**, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- e) emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.

9.1.1. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário

WILSON
GRASSI
JUNIOR

Assinado de
forma digital
por WILSON
GRASSI JUNIOR



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

9.2. A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio do(s) servidor(es) **Moacyr Alves de Souza, RF: 16827**, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;
- c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5.
- e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura do ajuste, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COLABORADORA desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da COLABORADORA devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

WILSON GRASSI JUNIOR
Assinado de forma digital por WILSON GRASSI JUNIOR



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da COLABORADORA para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COLABORADORA as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal,



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COLABORADORA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.1.4. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.1.5. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.2. A sanção estabelecida no item 12.1.1. e 12.1.4. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.3. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

12.4. A COLABORADORA deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.5. A COLABORADORA terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.6. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à COLABORADORA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12.7. O presente instrumento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.8. O presente instrumento não produz efeitos retroativos.

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 9 do Edital.

13.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COLABORADORA, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.2.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente

WILSON
GRASSI JUNIOR
Assinado de
forma digital
por WILSON
GRASSI JUNIOR



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

à COLABORADORA.

13.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Ferraz de Vasconcelos, de 24 de novembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

WILSON
GRASSI JUNIOR

Assinado de forma
digital por WILSON
GRASSI JUNIOR

WILSON GRASSI JUNIOR

SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Testemunha

Anderson Mota Vieira